LEI Nº 265/93

02.07.93

SÚMULA: Altera a Lei nº 192/90, que concede estímulo para instalação de indústrias no Município de Pranchita.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Altera a Súmula da Lei nº 192/90, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder estímulos para a instalação de Empresas no Município de Pranchita e dá outras providências".

ART. 2º: Altera os Artigos 1º e 2º da Lei nº 192/90, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 1º: Fica autorizado, o Executivo Municipal a incentivar a instalação de Empresas no Município de Pranchita, através da concessão dos estímulos da presente Lei.

ART. 2º: Os estímulos de que trata o Artigo anterior serão os seguintes:

I - Doação de imóvel às empresas que venham a se instalar no Município, visando a execução de empreendimentos econômicos compatíveis com os interesses do Município, respeitadas as normas relativas à preservação ambiental.

II - Construção de galpão

pré-moldado com cobertura de telhas de cimento amianto, para a instalação da empresa.

III - Instalação da infraestrutura necessária ao funcionamento da empresa, relativamente às redes de energia elétrica e abastecimento d' água".

ART. 3º: Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 02 DE JULHO DE 1993.

JANDIR FEROLDI
Prefeito Municipal